

ESTATUTO DA MAE - MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO

CAPÍTULO I Da entidade e seus fins

Art. 1º - A Organização MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO, constituída em 20 de Setembro de 2001, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, sede e foro em Londrina, Estado do Paraná, Brasil, a qual rege-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável à espécie.

§1º A Organização MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO também será denominada e usará a sigla MAE.

§2º A MAE desenvolverá suas atividades em todo o território nacional e manterá relações, acordos, convênios, cooperação e termos de parceria, com organismos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a consecução de suas atividades e finalidades.

Art. 2º - São finalidades da MAE:

I - Proteger e Defender: o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, o consumidor, o contribuinte, o patrimônio artístico, histórico, estético, turístico, paisagístico e cultural, os direitos humanos, políticos e civis, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como todos os Direitos Difusos e Coletivos a estes relacionados;

II - Promover e Desenvolver: a educação ambiental, estudos e pesquisas sobre o Meio Ambiente, o gerenciamento sócio-ambiental, a participação dos cidadãos nas decisões políticas e administrativas na sociedade, e o desenvolvimento sustentável;

III - Fiscalizar e Vigiar: as atividades públicas e privadas relacionadas aos entes descritos no inciso I, bem como todos os atos que promoverem dano ou agressão aos Direitos destes, propondo, quando couber, medidas administrativas ou judiciais para a sustação e/ou reorientação de procedimentos e das atividades, mitigação e recuperação do dano, indenização, compensação e aplicação de penalidades aos responsáveis.

Art. 3º - A MAE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo único. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a MAE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - A MAE cumprirá sua finalidade por meio das suas atividades, tais como:

I - desenvolver atividades de educação ambiental visando a defesa e proteção do Meio Ambiente e a conscientização sobre os direitos e deveres dos cidadãos;

II - promover palestras, organizar seminários, cursos de orientação, publicar impressos e usar de todos os meios de comunicação para despertar a consciência ambientalista e o exercício da cidadania;

III - firmar acordos e convênios, com instituições ou órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, visando implementar as finalidades estatutárias;

IV - realizar e divulgar estudos e pesquisas;

V - desenvolver ações visando a recuperação das áreas degradadas e, em especial, a recuperação das florestas e demais formas de preservação e das nascentes, rios e ambientes aquáticos;

VI - desenvolver ações visando a criação e a proteção de Unidades de Conservação e aos lugares de excepcional beleza cênica, tais como as cachoeiras, praias, paisagens, etc.;

VII - combater a poluição e mau uso da água, do solo e do ar;

VIII - contratar profissionais para o desenvolvimento de suas atividades;

IX - prestar serviços de consultoria, assessoria, gerenciamento e auditoria ambiental e elaborar programas e projetos de desenvolvimento sustentável;

X - mobilizar os cidadãos, promover campanhas e manifestações cívicas;

XI - requerer junto aos órgãos públicos informações de interesses coletivos e difusos dos cidadãos, para atuar nas suas finalidades estatutárias;

XII - Apoiar e desenvolver projetos que tiverem como seus objetivos os mesmos que as finalidades da MAE.

Art. 6º - A MAE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II Dos associados

Art. 7º - Integrarão o quadro de associados da Ong MAE qualquer pessoa que tenha sido homologada em Assembléia Geral e que venha desenvolvendo atividade contínua e regular junto à Ong.

Art. 8º - Serão admitidas outras formas de participação, definidas em Regimento Interno, que não se confundem com a qualidade de associado.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) votar nas Assembléias Gerais;
- b) participar de todas as atividades da MAE;
- c) apresentar à apreciação da entidade qualquer sugestão ou proposição, tendo em vista os objetivos da MAE;
- d) assinar pedido de convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias;
- e) candidatar-se aos cargos de Diretoria;
- f) recorrer das decisões da Diretoria.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, e colaborar em todas as iniciativas da MAE;
- b) comparecer a pelo menos 50% das Assembléias Gerais;
- c) acatar as decisões da Diretoria;
- d) pagar as contribuições;

Art. 11 - Poderá ser admitido como associado a pessoa interessada que esteja há pelo menos um ano exercendo atividade voluntária contínua e regular junto à ong, cuja admissão dependerá de aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Não será admitido como associado ou coordenador de projeto ou grupo, aquele que se candidatar ou exercer função pública eletiva, ou dirigência de partido político.

Art. 12 - O associado que exercer atividades específicas, em determinado cargo ou função, poderá ser destituído de suas atribuições, nos casos descritos nas alíneas "a" e "b" do artigo 13, sem prejuízo da sua qualidade de associado.

Art. 13 - Perderá a condição de associado somente aquele que der justa causa.

§1º Terá motivo justo para exclusão aquele que:

- a) praticar atitudes contrárias aos objetivos e finalidades da MAE;
- b) mostrar-se ostensivamente omisso as atividades;
- c) deixar de pagar a contribuição prevista neste Estatuto;
- d) exercer as atividades previstas no parágrafo único do artigo 11.

§2º A readmissão poderá ser autorizada pela Diretoria Executiva, mediante o pagamento das anuidades em atraso, no caso da alínea "c" do § 1º, ou multa posteriormente estabelecida nos casos das alíneas "a" e "b".

§3º O afastamento ou exclusão será decidido pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 14 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III Do patrimônio e sua utilização

Art. 15 - O patrimônio da MAE será constituído:

- I - por recursos que lhe foram destinados mediante acordos, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira;
- II - por contribuições dos associados, doações, legados ou dotações que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, nacionais ou estrangeiras;
- III - por bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- IV - pela receita de qualquer espécie de seus próprios serviços, bens ou atividades, inclusive direitos autorais ou patentes de invenção ou pesquisa que adquirir;
- VI - pelas receitas eventuais, inclusive investimentos.

§1º A alienação dos bens imóveis e de direitos dependerá da aprovação da Assembléia Geral;

§2º Em caso de dissolução da MAE, seu patrimônio líquido será incorporado aos de uma entidade de fins semelhantes, e que seja qualificada nos termos da lei 9.790/99, definida em Assembléia Geral, especialmente convocada.

Art. 16 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 17 - A MAE poderá fazer convênios, receber subsídios com ou sem encargos, de organismos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a aplicação ou execução de seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos e da Administração da MAE

Art. 18 - A MAE é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Grupos de Estudo.

Art. 19 - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é o órgão supremo da MAE.

§1º A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á:

I - a cada dois anos, no primeiro semestre, para eleger os membros da Diretoria Executiva e o conselho fiscal;

II - anualmente, ao final do exercício fiscal, para:

- a) deliberar sobre o relatório da presidência e apreciação das contas e balanços anuais;
- b) fixar a forma, espécie e modalidades das contribuições dos associados, para a aplicação no exercício;
- c) admitir e destituir associados.

§2º A convocação para Assembléia deverá ser publicada em periódico local impresso, no site da ong e em edital afixado no interior da sede com mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

§3º As decisões previstas no inciso I deverão contar com a maioria absoluta de votos dos associados, enquanto as do inciso II deverão contar com a maioria simples.

Art. 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação da Diretoria, do Presidente, ou a requerimento de pelo menos 1/5 dos associados, com as mesmas formalidades fixadas para convocação da Ordinária.

Parágrafo único. Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - eleger e destituir associados;

III - decidir sobre qualquer assunto, aprovar e desaprovar os relatórios e atividades da Diretoria Executiva;

IV - Aprovar e alterar o Estatuto e o Regimento Interno da MAE.

Art. 21 - A Diretoria Executiva é composta de seis integrantes, sendo que todos têm igualdade de poder de voto, e direito de voz, respeitadas quanto à forma, as funções administrativas. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. A eleição será feita pela Assembléia Geral, com antecedência mínima de 3 (três) meses do término do mandato anterior.

§1º A Diretoria não será eleita em chapa, a eleição se dará através de votação para cada cargo individualmente.

§2º Fará exceção ao princípio da igualdade do poder de voto, no caso em que houver empate, tendo o Presidente o direito ao voto de desempate.

§3º Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e outros regulamentos aprovados;
- b) elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição, e executa-la;
- c) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- d) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) contratar e demitir funcionários;
- f) regulamentar ordens normativas da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento;
- g) receber as reclamações dos associados;
- h) fixar o valor da contribuição social;
- i) homologar coordenador e suplente dos grupos de estudo;
- j) convocar Assembléia Geral;
- l) interpretar o presente Estatuto.

§5º Compete ao Presidente:

- a) proteger o patrimônio da MAE;
- b) representar a MAE judicial e extrajudicialmente;
- c) alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens da MAE;
- d) receber doações e contratar, mediante aprovação da Assembléia Geral, empréstimos e outras obrigações;
- e) examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços anuais;
- f) encaminhar propostas de novos associados para votação em Assembléia Geral;
- g) presidir a Assembléia Geral, e convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

§6º Compete ao Vice-Presidente:

- a) colaborar e substituir o Presidente na sua ausência, ou na sua impossibilidade;
- b) assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

§7º Compete ao Secretário:

- a) redigir e organizar as atas;
- b) organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria.

§8º Compete ao secretário adjunto:

- a) colaborar e substituir o Primeiro Secretário na sua ausência, ou na sua impossibilidade;
- b) assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

§9º Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) responder pela guarda de valores e títulos;
- b) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- c) movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- d) assinar, com o Presidente, balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;
- e) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- g) manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

§10º Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) colaborar e substituir o Segundo Tesoureiro na sua ausência, ou na sua impossibilidade;
- b) assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Art. 22 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para reuniões de relato, por convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação do mesmo.

Art. 23 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§3º Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

§4º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V

Da prestação de contas

Art. 24 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização da auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Art. 25 - Poderá ser contratado pela Diretoria Executiva, e remunerado pela prestação dos seus serviços profissionais junto à MAE, quaisquer sócio ou não- associado, que tenha, comprovadamente, capacidade para a prestação exigida.

§1º A Diretoria Executiva será remunerada pelo trabalho efetivamente dedicado, desde que haja previsão no orçamento.

§2º Qualquer remuneração terá como teto o valor médio de mercado, podendo ser impugnada por qualquer associado.

Art. 26 - A dissolução da MAE somente será decidida em reunião da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e por maioria absoluta de votos.

Art. 27 - A alteração do Estatuto só será aprovada em Assembléia Geral, que conte com a presença de 50% dos sócios, e aprovação de 2/3 dos sócios presentes.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Tendo sido lido e aprovado por unanimidade na presença dos associados em Assembléia, conforme ata devidamente registrada, abaixo assinam os dirigentes da entidade:

Gustavo H. Marconi dos Santos
Presidente

Eduardo Issberner Panachão
Vice-Presidente

Carlos Eduardo Levy
Tesoureiro

Marcelo Frazão de Barros
2º Tesoureiro

Juliana Barata Procópio
Secretária Executiva

Laila Pacheco Menechino
Secretária Adjunta

Camillo Kemmer Vianna
Conselheiro Fiscal

Cristenio Rodrigues Gazolla
Conselheiro Fiscal

Newton L. Câmara Neto
Conselheiro Fiscal